



**LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 221, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 221, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:


*“**Art. 6º** O imóvel identificado como Lote “3” da Quadra “J” com frente para a Av. Sebastião de Paula Coelho, com 69.928,38 metros quadrados, fruto de registro do loteamento aprovado, classificado como bem dominial, fica destinado para implantação de novas unidades habitacionais a serem construídas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, em cujo projeto deverão estar inseridos os equipamentos públicos já existentes no local.*

*§1º A inexecução pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU de projeto de implantação de novas unidades habitacionais no imóvel disposto no caput deste artigo ensejará a reversão da totalidade do imóvel em favor do Município de Santa Bárbara d'Oeste.*

*§2º Na hipótese de implantação de projeto de novas unidades habitacionais, as áreas dos equipamentos públicos já existentes, bem como eventual área remanescente no imóvel serão revertidas à propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de outubro de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal